



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacent5vfaz@tjrs.jus.br

ACÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 5108007-07.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVICOS
PENITENCIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de demanda em que o autor requer a tutela de urgência para que seja imediatamente aplicados os efeitos da Lei Federal n. 14.151/2021, que determina o afastamento das servidoras gestantes do ambiente de trabalho enquanto durar o Estado de Emergência causado pela pandemia da COVID-19, que permanece vigente. Anexou documentos.

Intimado, o réu prestou informações preliminares (Evento 11).

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de tutela provisória de urgência, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 300 e incisos do Código de Processo Civil, entre eles, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Isso colocado, o direito à saúde da mãe e do filho que carrega em seu ventre deve ser priorizado em tempos de pandemia. A proteção dos mesmos é de ordem constitucional, exigindo medidas preventivas contra danos à saúde e à vida desses seres humanos em situação excepcional. Nessa linha, como reconhece o próprio réu em suas informações, entraram em vigência leis determinando o afastamento das servidoras gestantes do ambiente de trabalho enquanto durar o Estado de Emergência causado pela Pandemia de COVID-19. Em que pese as legislações referidas sejam aplicáveis às servidoras federais e empregadas celetistas, havendo omissão em relação às servidoras públicas estaduais, elas não podem ficar ao desamparo em razão da inércia legislativa. Por simetria, mostra-se inconstitucional a inércia que atenta contra a saúde e a vida.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

A falta de legislação específica não pode ser motivo para deixar as servidoras públicas estaduais e seus filhos, que estão por vir ao mundo, ao desamparo. Cabe aqui a normatização constitucional no caso concreto, a impedir que a omissão legislativa seja humanisticamente gravosa¹. Deve ser assegurado que nasçam saudáveis com suas mães nas mesmas condições, para que possam ter um futuro adequado. Caminho imprescindível para que ajudem a construir, como cidadãos formados, um dever humanisticamente progressivo, levando com eles, desde o ventre materno, o signo do sentimento de justiça.

A situação de urgência é comprovada cientificamente e publicizada diuturnamente pelos meios de comunicação. Percurso em que, na priorização da racionalidade humana sobre percepções fechadas em si, não pode ser negado o momento pandêmico, que vitimiza sobretudo os mais vulneráveis, como é o caso daqueles que a presente tutela busca proteger.

Pelo exposto, defiro o pedido de urgência e determino o afastamento do trabalho presencial de todas as servidoras grávidas, a partir do momento da confirmação da gravidez, através de exames laboratoriais, até o dia do nascimento, para que passem a exercer suas funções por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, enquanto vigorar o Estado de Emergência Estadual causado pelo COVID19, sem qualquer prejuízo funcional e remuneratório.

Cite-se, com urgência.

Com a resposta, dê-se vista para réplica.

Intimem-se.

1 Nesse sentido: OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. Reversibilidade das tutelas de urgência: a ponta do iceberg. Curitiba: Editora Appris. 2021.

OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. “A excepcionalidade constitucional e democrática da concretização de políticas públicas pelo judiciário no Brasil: Análise da decisão que determinou o fornecimento de materiais de prevenção para servidores públicos em face da pandemia do coronavírus”. In:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Políticas Públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada à tutela dos Direitos Humanos. Organizado por Anderson Vichinkeski Teixeira, Marcelo Dias Jaques, Giancarlo Montagner Copelli. - Blumenau/ SC : Editora Dom Modesto, 2020. 494 p. v.2, t.1

OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito. O giro linguístico e a normatização constitucional no caso concreto: conformação na decisão que determinou o serviço de tele-entrega de restaurante em shopping no período de pandemia do coronavírus. Meritum: revista de direito da Universidade FUMEC, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, maio/ago. 2020, p. 154-167. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7883>.

Acesso em:

OBARA; VIGNOCHI OBARA, Hilbert Maximiliano Akihito; Bárbara Caroline. A Constituição escrita dinâmica, o Poder Judiciário e a emancipação cidadã nos países periféricos. Cadernos de Dereito Actual, Espanha, volume 14, número ordinário, p.294-309, dezembro, 2020, Disponível em: <http://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/554>. Acesso em: 15/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **HILBERT MAXIMILIANO AKIHITO OBARA, Juiz de Direito**, em 6/10/2021, às 20:20:2, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10011672409v8** e o código CRC **4ba036fa**.

5108007-07.2021.8.21.0001

10011672409.V8